

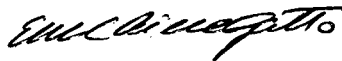
PROCESSO N° : 12689-000207/93.16
SESSÃO DE : 27 de outubro de 1995.
RESOLUÇÃO N° : 302-751
RECURSO N° : 116.755
RECORRENTE : AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO FILHOS LTDA.
RECORRIDA : ALF-PORTO DE SALVADOR/BA

RESOLUÇÃO N° 302-751

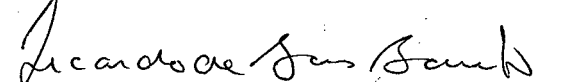
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de outubro de 1995.



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
PRESIDENTE



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
RELATOR



CLÁUDIA REGINA GUSMÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM 11 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH MARIA VIOLATTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO e LUIS ANTONIO FLORA. Ausente o Conselheiro UBALDO CAMPELLO NETO.

RECURSO Nº : 116.755
RESOLUÇÃO Nº : 302-751
RECORRENTE : AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO FILHOS LTDA.
RECORRIDA : ALF-PORTO DE SALVADOR/BA
RELATOR(A) : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

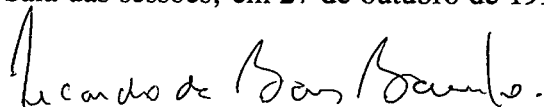
RELATÓRIO E VOTO

Impossível se verificar a tempestividade do recurso interposto pela empresa AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO E FILHOS LTDA. Não consta protocolo, data e hora de recebimento.

Assim, conforme decidido no processo 10111-000353/91-7, Recurso 115.019, IRF-AIB/DF, voto no sentido de se converter o presente julgamento em diligência à repartição de origem, ALF-PORTO DE SALVADOR/BA, para que a mesma certifique a tempestividade do recurso, posto que apenas a data de juntada do mesmo aos autos para tanto não se presta. O controle de tempestividade deve ser feito formalmente, com o devido protocolo de recebimento, por ser requisito extrínseco ao recurso.

Informe, ainda, o Inspetor da Alfândega do Porto de Salvador o porquê do procedimento adotado, que exclui o controle da tempestividade dos atos processuais, posto que, por dois momentos nos presentes, relativamente a petição de impugnação e ao recurso, não se consignou a data do protocolo de tais petições.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 1995.



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - RELATOR